

CONTRATO Nº 2021.0802.1/PE/003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE		
Poder Executivo	der Executivo Município de Açailândia	
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia	
CNPJ nº	07.000.268/0001-72	
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA	
Unidade administrativa Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS		
CNPJ	11.816.419/0001-32	
F	Rua Anita Garibaldi - Centro, 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia -	
Endereço	Maranhão	
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br	
Representante	Linderval de Moura Sousa	
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde	
C.I. / Órgão emissor	056880712015-2 SSP/MA	
CPF nº	285.242.333-20	

CONTRATADO			
Razão Social	lazão Social IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI		
CNPJ nº	02.321.416/0001-37		
Endereço	RUA MATO GROSSO, № 720, SALA 1209/ TORRE 1, CEP: 64.000-710, TERESINA		
	- PI, 20, PORENQUANTO, Cep: 64.000-710, TERESINA - PI		
E-mail	esmirnatur@gmail.com		
Representante	lvete de Oliveira Ribeiro Alves		
Cargo/Função	SÓCIA ADMINISTRADORA		

Secretaria Municipal de Saúde



C.I. / Órgão emissor	844.225 SSP - PI
CPF nº	429.019.443-53

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos, com condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2020 e rege- se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.
- 2.2.O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

10.1	10.122.0021.2-111 - Manutenção da Secretaria de Saúde				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL, TIPO HATCH, com motorista, em perfeito estado de conservação, 04 (Quatro) portas laterais e 01 (uma) de acesso ao porta-malas, com potência mínima de motor 1.6, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas incluindo o condutor, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, sistema de freios a disco ABS, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e	mês	10	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.41<u>9/0</u>001-32 Home page: <a href="https://www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Página 2 de 16



VALOR TOTAL				R\$ 32	.400,00
4	MOTOCICLETA TIPO PASSEIO, com as seguintes características mínimas: motor de 150cc, partida elétrica ou pedal, capacidade para 02 pessoas, combustível gasolina, sem condutor, km livre, em perfeito estado de conservação, Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Modelo de referência: Honda CG Titan, Yamaha Ybr, etc.	mês	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
	traseiros com regulagem de altura, áudio CP Player com tomada auxiliar compatível com IPod, IPhone, CD-RW, MP3, jogo de tapetes emborrachado. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e movido a gasolina ou álcool/gasolina. Veículos com até 05 (cinco) anos de uso. Modelo compatível com: Uno/Gol/Celta/Pálio/Clio/Ka/Etios/HB20 etc.				

- 3.2. Da garantia de execução do contrato:
- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.
- 3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Valor global (R\$)	lor global (R\$) R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)	
Unidade Orçamentária	17 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.122.0021.2-111 - Manutenção da Secretaria de Saúde	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	211 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	

Secretaria Municipal de Saúde



4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, iniciando- se- na data de sua assinatura.
- 5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA ~ DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

- 6.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da Administração Pública, ficando a contratada na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação;
- 6.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências e determinar prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, as motos e os veículos deverão está em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se à Prefeitura Municipal de Açailândia o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.
- 6.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, na sede da secretaria requisitante, em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.
- 6.4. A Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos à CONTRATADA, via telefone ou e-mail, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais devem estar à disposição da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nos locais indicados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, bem como demais documentações exigidas por lei para transitar com veículos em território nacional. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5 A Contratante designará um servidor ou Comissão para efetuar(em) o recebimento dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.







- 6.6 Os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Açailândia MA, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.7 As aquisições/contratações dos serviços constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Secretarias, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social INSS mediante CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Página 5 de 16



- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Nome da instituição: 001 7.2.2. Nome da instituição: 001

7.2.3. Agência: 5602-2

7.2.4. Conta-corrente: 46802-9

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



Página 6 de 16



### CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M — Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Página 7 de 16



13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

### 14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOME DO GESTOR: LINDERVAL DE MOURA SOUSA

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: PEDRO GOMES OLIVEIRA NETO CPF: 881.215.503-00 MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 6382-1

14.2. A contratada indicará uma pessoa para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

### 14.2.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO SÓCIO/EMPRESÁRIO/OUTROS: Aline Maria de Oliveira Santos ENDEREÇO PROFISSIONAL DO SÓCIO/EMPRESÁRIO/OUTROS: RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO QUADRAD1 LOTE 16 SALA 02, 16, CATARINA, 64.023-646, TERESINA, PI CPF DO SÓCIO/EMPRESÁRIO/OUTROS: 021.314.293-71

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 15.2.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Secretaria Municipal de Saúde





- 15.2.3. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.2.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 15.2.5. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do material fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o material não tenha apresentado defeitos;
- 15.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 15.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 15.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 15.3.1. Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso no ANEXO I, e observado as normas constantes deste instrumento;
- 15.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 15.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 15.3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 15.3.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 15.3.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.asailandia.ma.gov.br">www.asailandia.ma.gov.br</a>

Página 9 de 16



- 15.3.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 15.3.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargo, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 15.3.12. Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO Boletim de Ocorrência, quando for o caso.
- 15.3.13. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem e arcar com as multas cometidas por seus condutores.
- 15.3.14. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
  - a) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- 15.3.15. Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Carlo Carlo

Página 10 de 16



- 15.3.16. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.
- 15.3.17. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 15.3.18. A contratada deverá possuir agência de atendimento com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.3.19. A contratada deverá substituir de forma imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;
- 15.3.20. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.
- 15.3.21. Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 15.3.22. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.
- 15.3.23. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 15.3.24. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.
- 15.3.25. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigandose a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 15.3.26. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Página 11 de 16



- 15.3.27. Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata;
- 15.3.28. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.3.29. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 15.3.30. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.3.31. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 15.3.32. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados;
- 15.3.33. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 15.3.34. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 15.3.35. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Prestador de serviços Registrados:
  - a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com
  - a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
  - b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página **12** de **16** 



c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

15.3.36. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa;
- 17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar- se- á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Página 13 de 16



- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>



Página 14 de 16



17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro - Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: <a href="www.acailandia.ma.gov.br">www.acailandia.ma.gov.br</a>

Página 15 de 16



Açailândia (MA) 19 de agosto de 2021

IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO Assinado de forma digital por IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES:42901944353 Dados: 2021.08.13 11:48:03 -03'00'

Municipio de Açailândia (MA) Linderval de Moura Sousa Secretário Municipal de Saúde

**IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI** Ivete de Oliveira Ribeiro Alves SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

Nome: Kylly Germanda J. P. CPF: 027. 424.793-33

Nome: Mardona de Caura Ameda CPF: 021.573 633-86